

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que “cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências”, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no **caput** a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas atividades de que trata o art. 2º, mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os recursos de que trata o **caput** não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de agosto de 2017.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal